



PROCESSO N° TST-ED-AIRR-1210-65.2015.5.17.0001

A C Ó R D ã O
4ª Turma
GMALR/CS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

I. Constatada a existência de erro material no julgado embargado, o provimento dos embargos de declaração é medida que se impõe. II. Embargos de declaração de que se conhece e a que se dá provimento, para sanar erro material, sem alteração do julgado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n° **TST-ED-AIRR-1210-65.2015.5.17.0001**, em que é Embargante **LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e Embargado **JOEL NASCIMENTO DOS SANTOS..**

A Reclamada (**LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**) opõe embargos de declaração, alegando a existência de contradição no julgado.

É o relatório.

V O T O

1. CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade, **conheço** dos embargos de declaração.

2. MÉRITO

A Reclamada (**LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**) alega haver **contradição** no acórdão embargado, em relação à data em que foi condenada ao pagamento do adicional de periculosidade. Afirma que *"a r. sentença deferiu o pagamento do adicional de periculosidade referente ao período de 20/06/2014, data da publicação, até o*



PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-1210-65.2015.5.17.0001

desligamento do obreiro". Não obstante, aduz que "o v. acórdão ao mencionar que a 'condenação ao pagamento do adicional de periculosidade foi deferida a partir de 20/04/2014 (data da publicação da Lei 12.997/2014) até o fim do pacto laboral'".

Como se observa, houve erro material no acórdão ora embargado no que se refere à data de publicação da Lei 12.997/2014.

Dessa forma, a fim de se sanar erro material, declara-se que, na parte da decisão embargada em que se lê "*a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade foi deferida a partir de 20/04/2014*", passa-se a ler "*a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade foi deferida a partir de 20/06/2014*".

Assim, **dou provimento** aos embargos de declaração, sem alteração do julgado.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quarta Turma da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, **conhecer** dos embargos de declaração e, no mérito, **dar-lhes provimento**, para, **sem alteração do julgado**, corrigir erro material, e declarar que, na parte da decisão embargada em que se lê "*a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade foi deferida a partir de 20/04/2014*", passa-se a ler "*a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade foi deferida a partir de 20/06/2014*".

Brasília, 2 de setembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Ministro Relator